

SUMÁRIO

PORTARIAS: Páginas 1/8

PORTARIA

PORTARIA Nº 151/2022 – SEMED – GAB.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais considerando: os designios constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o artigo 34;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA;

CONSIDERANDO O Plano Municipal de Educação –PME, Lei nº 843 de 15 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuntum - MA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 93, de 18 de julho de 2022, que institui a Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na rede municipal de ensino no âmbito do município de Tuntum - MA, por meio do **Programa Educacional de Recuperação das Aprendizagens Tuntum na Escola**, com a sigla PERATE, com foco em estratégias, e ações para a recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono nas escolas da rede pública municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar as **Atividades Complementares Curriculares em Contraturno** como política pública municipal, visando garantir a permanência do estudante da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na escola e ainda, a necessidade de ações pedagógicas que garantam a qualidade de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir na rede pública municipal de ensino de Tuntum - MA as **Atividades Complementares Curriculares de Contraturno**, atividades educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a

ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do aluno;

Art. 2º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno têm os seguintes objetivos:

I - Promover a melhoria da qualidade do ensino, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos estudantes;

II- Assegurar recuperação de estudos com estratégias pedagógicas diferenciadas para os alunos com baixo rendimento escolar e com defasagem de aprendizagens nas aulas remotas;

III - Ofertar atividades complementares ao currículo escolar em contraturno vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade;

IV - Adotar procedimentos, estratégias e ação didático pedagógicas focadas no desempenho dos alunos, acompanhando e identificando possíveis problemas no processo ensino aprendizagem; tendo em vista o desenvolvimento de habilidades exigidas nas etapas seguintes da vida escolar;

V- Estimular, elaborar e ofertar atividades que favoreçam o processo ensino aprendizagem, no sentido de gerar avanços na aquisição de novos conhecimentos com foco no planejamento dos professores e na orientação aos estudantes;

VI - Promover a recuperação contínua da aprendizagem, mediante o desenvolvimento de competências e habilidades com foco nos componentes curricular de Língua Portuguesa e Matemática;

VII - possibilitar maior integração entre estudantes, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Art. 3º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno serão organizadas inicialmente a partir de oito áreas e subáreas:

- I - Acompanhamento Pedagógico e Atendimento Personalizado das Aprendizagens;
- II- Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas;
- III- Tecnologias da Informação, Comunicação, Pesquisa e Inovação;
- IV- Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- V- Promoção da Saúde;
- VI- Educação em Direitos Humanos;
- VII- Mundo do trabalho e Educação Empreendedora e
- VIII- Competências Socioemocionais.

Art. 4º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deverão:

§ 1º - Fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução CNE/CEB n. 003/1999, Lei n. 11.645/2008 que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas;

§ 2º - Fundamentar-se no Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA;

§ 3º - Incorporar, como princípio educativo, a metodologia da problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo, nas práticas didáticas;

§ 4º - Promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos estudantes;

§ 5º - Articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;

§ 6º - Utilizar novas mídias e tecnologias digitais educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

§ 7º - Ser incluídas no Projeto Político Pedagógico como marco situacional, descrever as possibilidades e necessidades socioeducacionais e identificar os problemas relativos à gestão escolar e à aprendizagem dos estudantes; marco conceitual, definir a fundamentação teórica para a formação dos sujeitos envolvidos; e como marco operacional, apontar de que forma a escola assumirá e realizará as atividades, anexando neste documento a **Proposta Pedagógica da Atividade Complementar**;

§ 8º - Acontecer no contraturno em que os estudantes estão matriculados;

§ 9º - ser proposta pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, podendo ser desenvolvida em outro local

disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos estudantes;

§ 10º - Ser registrada no Diário Digital Escolar, no Livro Registro de Classe e constar no Histórico Escolar do aluno participante a carga horária cumprida no programa;

§ 11º - Ter carga horária de mínima de 3 (três) horas/relógio (60 min.) semanais para serem desenvolvidas com o mesmo grupo de alunos, acrescido de mais uma hora para o planejamento do professor/monitoria;

§ 12º - Ser realizadas em 4 (quatro) dias semanais, e em horários estabelecidos pela Escola, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do estudante;

§ 13º - Ser desenvolvida conforme Calendário Escolar letivo do ano vigente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 5º - As vagas e os critérios de participação dos estudantes nas Atividades Complementares Curriculares, em Contraturno:

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas com um número mínimo de 10 (dez) estudantes por turmas participantes; nas atividades, e devem ser organizadas pela equipe gestora da unidade de ensino levando em consideração as especificidades do da área/subárea e realidade da turma, localização e nível de aprendizagem do estudante;

§ 2º - Nas escolas com Atendimento Educacional Especializado – AEE, o número mínimo de participantes na atividade será estabelecido conforme as necessidades dos alunos e legislação específica;

a) Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal;

b) A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

c) Os alunos do Ensino Fundamental, menores de 14 anos, não poderão participar de atividades propostas no período noturno.

d) O (a) diretor(a), a equipe pedagógica e o professor que desenvolve a atividade, são responsáveis pelo acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno via sistema informatizado e orientação da Diretoria Pedagógica da SEMED;

e) As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno poderão ser socializadas por estudantes e professores em eventos promovidos pela escola, como projetos de intervenção pedagógicas, campanhas educativas, promovidas pela unidade de ensino ou em parceria com instituições públicas e/ou privadas que promovam o ensino, a cultura, e o esporte;

§ 3º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno devem ser desenvolvidas prioritariamente nos turnos da manhã e da tarde, podendo ser extensivo ao

turno intermediário, das 12h às 13h30 e das 17h às 19h, poderão funcionar, excepcionalmente, desde que a escola solicite e seja autorizado pela SEMED com justificativa de incompatibilidade de espaços e tempo do estudante ou equipe de professores;

Art. 6º - Fica definido prioritariamente oito áreas e subáreas do conhecimento para o cumprimento das Atividades Complementares a saber:

§ 1º - Acompanhamento Pedagógico/Acompanhamento Personalizado da Aprendizagem, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares nas Áreas de Linguagens e Códigos, Matemática e Lógica com Reforço Escolar e Acompanhamento Personalizado das Aprendizagens;

§ 2º - **Tecnologias da Informação, Comunicação, Pesquisa e Inovação**, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Informática e Tecnologia da Informação, Rádio escolar, Jornal escolar, Vídeos, projetos de iniciação à Cultura Digital, Programas de TIDCs, feiras de inovação na comunicação, exposições científicas a utilização de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação na escola ou na comunidade escolar;

§ 3º - **Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas**, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: música, dança, teatro, canto coral, banda fanfarra, percussão, oficinas de artes, cine escola, campeonatos, brinquedos e brincadeiras, esportes, jogos, lutas e ginástica, escolinha de futebol, grupo de xadrez, dama, concursos de literatura, projetos de leitura e escrita;

§ 4º - **Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: educação Ambiental para sustentabilidade, horta escolar pedagógica, Reflorestamento de mata ciliar de rios, lagoas e açudes Horta e/ou Pomar na Escola; Farmácia Viva; Coleta seletiva: doméstico, institucional, comunitário; reciclagem; campanhas de proteção de animais – vacinação contra aftosa; campanhas de vacinação com participação da comunidade escolar;

§ 5º - **Educação e Direitos Humanos**, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: história e memória, identidade de gênero e orientação sexual, diversidade étnico-racial, enfrentamento à violência e drogas, promoção da inclusão; promoção da segurança pública, Estatuto da criança e do adolescente; Estatuto do idoso, ações do Selo UNICEF; Gravidez na adolescência,

§ 6º - **Promoção da Saúde**, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: prevenção

de doenças e agravos, prevenção do uso indevido de drogas, campanhas educativas de Higiene Pessoal e lavagens de mãos, higiene dos alimentos, escovação, campanhas de prevenção – COVID 19, dengue, síndromes gripais, oficinas de orientação à saúde e educação sexual parcerias da educação com o Programa de Saúde da Família/Vigilância Sanitária; PSE, oficinas de orientação de prevenção às drogas, oficinas de orientação sobre as IST/AIDS;

§ 7º - **Mundo do trabalho e Educação Empreendedora**, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como suporte para a vida profissional, preparatório seleção, empreendedorismo, oratória e retórica, redação oficial e empresarial, cooperativismo e associativismo, educação para o consumo sustentável, educação financeira, educação fiscal, economia solidária e criativa;

§ 8º - **Competências Socioemocionais**, desenvolvimento das Competências Socioemocionais, projeto de vida, protagonismo juvenil, atividades de autoconhecimento, autogestão, gestão das emoções e sentimentos, empatia, gestão de conflitos, habilidades de relacionamentos e consciência social.

Art. 7º - As escolas poderão inscrever-se em uma ou mais Atividades Complementar Curricular em Contraturno de até 03 (três) horas-relógio semanais e 01 (uma) hora-aula para planejamento por nível de ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Educação Especial;

Art. 8º - O Colegiado Escolar de cada estabelecimento de ensino devem reunir-se para selecionar e aprovar a proposta de Atividade Complementar Curricular em Contraturno e encaminhar uma cópia da Ata da reunião e da proposta da atividade para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 9º - A Proposta Pedagógica de Atividade Complementar Curricular em Contraturno deverá conter nível de ensino, área, subárea, turno, número de alunos matriculados (Censo Escolar do ano vigente), conteúdos, objetivos, encaminhamento metodológico, avaliação, resultados esperados para os estudantes, escola e comunidade, referências, conforme regulamentação em documentos orientadores da SEMED e demais legislações educacionais pertinentes;

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação-CME deve emitir o Parecer e Resolução de aprovação da Proposta Pedagógica das Atividades Complementares Curriculares da rede municipal de Tuntum;

Art. 11- Serão priorizadas as escolas que não desenvolvem os Programas: Brasil na Escola, Tempo de Aprender, Educação Empreendedora, Escola de Tempo Integral, Colégio Militar e escolas com IDEB igual ou maior que 4.0;

Art. 12 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação por meio da Diretoria Pedagógica realizar acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das Atividades Complementares Curriculares em Contratumo desenvolvidas nas escolas.

Art. 13 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, selecionar, organizar e distribuir as aulas destinadas às Atividades Complementares Curriculares em Contratumo, de acordo com a conveniência da Administração Pública, sempre respeitando os princípios da legalidade e transparência, garantindo a lisura do processo de contratação;

Art. 14 - O professor deverá possuir formação específica relacionada à Atividade que desenvolverá, ser responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo dos trabalhos com os estudantes em sala e avaliação contínua;

Art. 15 - Os casos omissos, regulamentações, orientações complementares serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Tuntum - MA.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (07/11/2022)

Ironilson Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto de Educação
Portaria Nº 330/2022 - GAB de 27/10/2022

ANEXO 01 DA PORTARIA Nº 151/2022 – SEMED – GAB

MODELO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR CURRICULAR EM CONTRATUMNO

ÁREA/SUBÁREA	
TURNO	
CONTEÚDO	
OBJETIVO	
ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO	
AVALIAÇÃO	

RESULTADOS ESPERADOS	PARA O ESTUDANTE PARA A ESCOLA PARA A COMUNIDADE
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
PARECER DO CME	

PORTARIA

PORTARIA Nº 87/2023-GAB.

Tuntum – MA, 16 de fevereiro de 2022.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de estudos das demandas, mapeamentos, levantamentos de dados, controle de

servidores, estudos de impactos financeiros das secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito do Município de Tuntum - MA, a **COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO** do Poder Público Municipal para estudos de demandas, planejamentos, visitas técnicas e discussão para estudos, sugestões de negociações e respostas da pauta de reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tuntum – SINDSERT.

MEMBRO	SECRETARIA MUNICIPAL
Anna Gabriela da Silva Lima	Administração
Manoel Fontes de Araújo Júnior	Administração
Francisco Varão Santos	Educação
Raimundo William Arruda Lobo Júnior	Educação
Zaqueu Silva Pessoa	Educação

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Anna Rafaelle Oliveira Cunha	Saúde
Rosineide Silva Xavier	Saúde
Josiana Maria Silva Araújo	Assistência Social
Pauliceya Mateus dos Santos	Assistência Social

Art. 2º - A referida comissão deverá realizar seus trabalhos por um prazo de até 1 (um) ano, a partir desta data, apresentando, ao final deste período, relatório detalhado contendo todas as demandas e ações da pauta de reivindicações com proposições o parecer final das demandas apresentadas.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 065/2023- GAB – SEMED

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando: os desígnios constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o artigo 34;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA;

CONSIDERANDO O Plano Municipal de Educação –PME, Lei nº 843 de 15 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuntum - MA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 93, de 18 de julho de 2022, que institui a Política Municipal para Recuperação das Aprendizagens na rede municipal de ensino no âmbito do município de Tuntum - MA, por meio do **Programa Educacional de Recuperação das Aprendizagens Tuntum na Escola**, com a sigla PERATE, com foco em estratégias, e ações para a recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono nas escolas da rede pública municipal;

CONSIDERANDO, a adesão da estratégia Busca Ativa Escolar e SELO UNICEF – edição 2021-2024, ainda, necessidade de regulamentar as o **Prêmio Busca Ativa Escolar 2023** como estratégia municipal, visando garantir a busca ativa e permanência dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na escola.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR o PRÊMIO BUSCA ATIVA ESCOLAR 2023 –FORA DA ESCOLA NÃO PODE! com objetivo difundir experiências de inclusão escolar por meio das estratégias Busca Ativa Escolar e Sistema de Alerta Preventivo Escolar.

Art. 2º - A coordenação e execução do *Prêmio Busca Ativa Escolar* será coordenado pela Diretoria Pedagógica e Coordenação da Estratégia Busca Ativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Prêmio Busca Ativa Escolar tem caráter educacional, não se vincula a nenhuma modalidade de sorteio ou a qualquer exigência de pagamento pelos concorrentes, tampouco está condicionado à aquisição ou ao uso de quaisquer bens, direitos ou serviços.

Art. 4º - O Prêmio Busca Ativa Escolar é um prêmio exclusivamente educacional, de abrangência no âmbito do município de Tuntum –MA, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, idade de matrícula de 4 a 17 anos);

Art. 5º- O *Prêmio Busca Ativa Escolar* é constituído pelas categorias, 1º, 2º e 3º lugar, mais Menção Honrosa, a seguir:

- I- **Categoria 1º lugar** - para as escolas municipais que alcançarem maior número de matrículas ativas novas na estratégia Busca Ativa Escolar de estudantes não matriculados na unidade de ensino há pelo menos 02 (dois) anos;
- II- **Categoria 2º lugar**- para as escolas municipais que alcançarem maior número de matrículas ativas novas na estratégia Busca Ativa Escolar de estudantes não matriculados na unidade de ensino há pelo menos 02 (dois) anos;
- III- **Categoria 3º lugar**- para as escolas municipais que alcançarem maior

número de matrículas ativas novas na estratégia Busca Ativa Escolar de estudantes não matriculados na unidade de ensino há pelo menos 02 (dois) anos;

- IV- **Menção Honrosa** - Menção Honrosa será concedida para as 10 (dez) escolas municipais que mais matricular estudantes em idade escolar mencionada no Art. 4º, considerando o aumento percentual de novas matrículas ativas, observando o número de estudantes da matrícula final anterior ao do prêmio.

Parágrafo único - A matrícula ativa do estudante da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para efeito da premiação se dará além da matrícula, a permanência do aluno no fluxo escolar até os resultados finais do ano letivo, independentemente do resultado (aprovado/reprovado).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação editará Regulamento com período de inscrições, locais, formato, plano de ação, comissão organizadora, instrumentos e demais atos de regulamentação de que trata o Prêmio Busca Ativa Escolar – 1ª edição, ano 2023.

Art. 7. Para os critérios de seleção serão considerados:

I - Foco na estratégia Busca Ativa Escolar de crianças, jovens e adultos, público-alvo da educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

II - Foco na estratégia Sistema de Alerta Preventivo Escolar

Art. 8º- Para a seleção da premiação será constituída uma comissão de organização e de avaliação constituída por até 07 (sete) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Selo Unicef.

Art. 9º- Os integrantes da Comissão atuarão como colaboradores eventuais e não poderão participar do Prêmio Busca Ativa Escolar, como responsáveis pela elaboração do plano de ação ou inscrição da unidade escolar;

Art.10- A Comissão de Organização e de Avaliação, terão as seguintes atribuições:

- a) divulgação do Prêmio junto a rede municipal de ensino;
- b) recebimento e conferência da inscrição e Plano de Ação Estratégico- PAE e documentação de habilitação dos participantes;
- c) Recebimento da planilha de acordo com o Censo Escolar, ano 2023 com a matrícula inicial de estudantes rematriculados e de novas matrículas;

Art. 11. A Comissão Organizadora informará até o mês de dezembro de 2023, a relação das escolas finalistas (1º, 2º e 3º lugar) e suas premiações, bem com a relação das 10 escolas que terão Menção Honrosa no **Prêmio Busca Ativa Escolar**.

Art. 12. As 03 (três) Escolas serão assim premiadas:

- 1º colocada:** 5.000,00 (cinco mil reais)
2º colocada: 3.000,00 (três mil reais)
3º colocada: 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 13. A Menção Honrosa receberá Troféu e Certificado de Menção Honrosa – Participação na cerimônia de premiação.

Art. 14- Os casos omissos, regulamentações, orientações complementares serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Tuntum - MA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (07/02/2023).

Antonia Morais Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 21/2022 de 08/03/2022